



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA REALIZAR AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a realizar as Festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE e do NATAL, nos dias 29 e 30 de novembro e de 01 de dezembro a 06 de janeiro de 2018, respectivamente, na Praça Francisco Duarte.

Parágrafo único. A realização das festividades de que trata este artigo, tem por objetivo promover eventos de caráter artístico, cultural, gastronômico e de lazer, sobretudo, festejar a emancipação político-administrativa do município de Ibirarema, que estará completando 73 (setenta e três) anos e a data religiosa que é o Natal e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

Art. 2º Para a concretização das festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE e do NATAL de que trata esta Lei, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a empenhar e pagar despesas com:

- I** – aquisição de enfeites natalinos;
- II** – contratação de shows artísticos;
- III** – pirotecnia;
- IV** – locação de tendas e similares;
- V** – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;
- VI** – serviços médicos;
- VII** – serviços da cozinha piloto;
- VIII** – serviços de eletricitista;
- IX** – fornecimento de energia elétrica;
- X** – locação de gerador de energia elétrica;
- XI** – locação de sonorização, iluminação e palco;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XII – serviços de hospedagem, alimentação e traslado;

XIII – demais serviços e locações necessárias;

XIV – outras despesas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de novembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete